

Processo n.: @REP 20/00746521

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades atinentes ao descumprimento das regras de transição para o cargo de Prefeito Municipal

Interessado: Evandro Scaini

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 952/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a Representação, proposta pelo Sr. Evandro Scaini, referente a supostas irregularidades quanto ao descumprimento das regras de transição para o cargo de Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva no ano de 2020 para o mandato da nova gestão - período 2021-2024 -, eis que não houve descumprimento da Lei n. 16.449/2014 por parte do ex-Prefeito Municipal, Sr. Juscelino da Silva Guimarães.

2. Dar ciência desta Decisão ao Representante, Sr. Evandro Scaini - Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, e ao Sr. Juscelino da Silva Guimarães.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 41/2021

Data da sessão n.: 03/11/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC